

=PROJETO DE LEI Nº 47=

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, a Policia Municipal diretamente subordinada ao Prefeito, com as atribuições relativas ao policiamento do Município.

Art. 2º - A Policia Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) Vigilância Noturna;
- b) Policiamento Diurno;
- c) Trânsito;

Art. 3º - Inicialmente será instalado no Município os Serviço de Vigilância Noturna.

Parágrafo único - A instalação dos demais serviços previstos no artigo 2º dependerá de entendimentos entre a Prefeitura e o Estado.

Art. 4º - Para atender as despesas de criação, manutenção e desenvolvimento da Policia Municipal, fica criada a "Taxa de Policiamento Municipal" - cobrada da forma seguinte:

I - PERIMETRO URBANO DA SEDE:

a) prédios de 1 pavimento.....	Cr. \$ 180,00
b) prédios de 2 pavimentos.....	240,00
c) prédios de mais de 2 pavimentos.....	300,00
d) prédios ocupados por estabelecimentos de credito.....	360,00

II-POVOADOS E VILAS:

a) edificações residenciais.....	60,00
b) edificações comerciais e industriais.....	120,00

Parágrafo único - Os prédios ocupados por estabelecimentos ou escritórios comerciais, industriais, armazens e depósitos, da sede, pagarão, além da taxa prevista, mais o acrescimo de Cr. \$ 60,00 por estabelecimento.

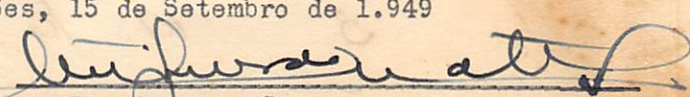
Art. 5º - A taxa criada por esta lei é devida anualmente e será cobrada em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário à bõa execução do Serviço creado, fixando os respectivos vencimentos e baixando dentro de 20 dias o regulamento desta lei.

Art. 7º - Os contratos do pessoal terão a duração de um ano, renováveis à critério do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de Janeiro de 1.950, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
VEREADOR

PROPOSTA DE LEI Nº 111

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, decreta e resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Estatística e Censo, com as seguintes atribuições e competências:

- a) coletar, organizar e publicar os dados estatísticos e censitários;
- b) elaborar e publicar os relatórios estatísticos e censitários;
- c) prestar assistência técnica aos órgãos municipais e estaduais para a realização de levantamentos estatísticos e censitários;

Art. 2º - A Comissão Municipal de Estatística e Censo será instalada no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Estatística e Censo será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar, mediante licitação, os serviços necessários para a realização das atividades da Comissão Municipal de Estatística e Censo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- b) o Poder Executivo tomará as providências necessárias para a execução desta lei.

PROPOSTA DE LEI Nº 112

- a) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- b) o Poder Executivo tomará as providências necessárias para a execução desta lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Estatística e Censo, com as seguintes atribuições e competências:

Art. 2º - A Comissão Municipal de Estatística e Censo será instalada no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Estatística e Censo será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar, mediante licitação, os serviços necessários para a realização das atividades da Comissão Municipal de Estatística e Censo.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, Exposição Natural
rubricado sob fls. 3 Garça, 19 de 19 1949 Flouadury

18.3
18/9

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

Cabe, privativamente, ao Município a Organização dos seus serviços administrativos patrimoniais, inclusive da policia municipal. A atribuição está prevista no § 1º, inciso II, do art. 16, da Lei Orgânica.

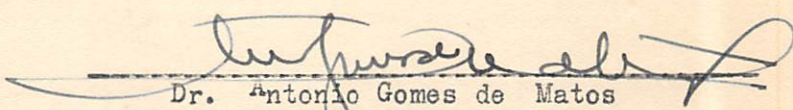
O projeto que submeto a consideração da Casa tem por finalidade crear dito serviço, para que o nosso municipio tenha policiamento adequado ao seu desenvolvimento.

Para atender às despesas de criação,manutenção e desenvolvimento desse policiamento, o projeto sugere a criação da "Taxa de Policiamento Municipal" que incidirá sobre todos os prédios **situados** dentro do ^{de}ambito incidencia do imposto predial.

A legalidade da criação da taxa é patente, como se infere da leitura do artigo 68, inciso VII, da Lei Orgânica.

Como se vê, o projeto é perfeitamente legal e a sua oportunidade é evidente.

Garça, Sala das Sessões, Setembro de 1949


Dr. Antonio Gomes de Matos
VEREADOR

RECEBUE
18/9/49
18.3
18/9

9. *Stenogramma*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 330/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 47/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

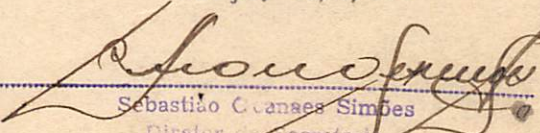
Sessão Ordinária realizada em 15 de 9 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano
SECRETÁRIO Vicente Manzano e João de Souza Castro

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clevis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro de Val, Manoel Galvão de Carvalho, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Vicente Manzano, Miguel Monico e Antonio Bosque Vilho, num total de 16 vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "O vereador Antonio Gomes de Matos, depois de justificar, encaminhou a Mesa um projeto de lei dispondo sobre a criação da Policial Municipal. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo as Comissões competentes".

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 19/9/49


Sebastião Caneas Simões
Diretor da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de

Justiça
19/10/1929
O Presidente

RESUMO DA ATA DA

Sessão realizada em 19 de outubro de 1929
PRESIDENCIA DO SR. ANTONIO GOMES DE MATEOS
SECRETARIO

A hora mencionada, feita a chamada, estiveram presentes os
Srs. Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
B. Souza Lomoth
19/10/1929
O Presidente

Havendo numero legal o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O Sr.
Secretario procede a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:
(Resumo) "O vereador Antonio Gomes de Mateos, depois de jurar, encaminhou a M.
em um projeto de lei dispondo sobre a criação da Policia Municipal. Submetido a vo-
to a Casa o Conselho obteve de 12 votos a favor e 12 contra. O Sr. Presidente mandou encaminhado as
Comissões competentes".

Passa-se a Ordem do Dia, da qual, em resumo consta o seguinte: compareção
e proposição sobre a criação da Policia Municipal.
Garça, 19/10/1929
Gentileza com o original.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 47/49=

=PARECER Nº 28=

De acordo com o vencido na 43ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 do corrente, oferecemos ao projeto de lei n. 47/49, em causa a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 47/49=

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, a Polícia Municipal diretamente subordinada ao Prefeito, com as atribuições relativas ao policiamento do Município.

Art. 2º - A Polícia Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) Vigilância Noturna;
- b) Policiamento Diurno;
- c) Trânsito;

Art. 3º - Inicialmente será instalado no Município os Serviço de Vigilância Noturna.

Parágrafo único - A instalação dos demais serviços previstos no artigo 2º dependerá de entendimentos entre a Prefeitura e o Estado.

Art. 4º - Para atender as despesas de criação, manutenção e desenvolvimento da Polícia Municipal, fica criada a "Taxa de Policiamento Municipal" cobrada da forma seguinte:

I - PERIMETRO URBANO DA SEDE:

a) prédios de 1 pavimento.....	Cr. \$ 144,00
b) prédios de 2 pavimentos.....	192,00
c) prédios de mais de 2 pavimentos.....	240,00
d) prédios ocupados por estabelecimentos de crédito.....	288,00

II - POVOADOS E VILAS:

a) edificações residenciais.....	48,00
b) edificações comerciais e industriais.....	96,00

Parágrafo único - Os prédios ocupados por estabelecimentos ou escritórios comerciais, industriais, armazens e depósitos, da sede, pagarão, além da taxa prevista, mais o acréscimo de Cr. \$ 48,00 por estabelecimento.

Art. 5º - A taxa criada por esta lei é devida anualmente e será cobrada em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário à boa execução do serviço criado, fixando os respectivos vencimentos e baixando dentro de 20 dias o regulamento desta lei.

Art. 7º - Os contratos do pessoal terão a duração de um ano, renováveis à critério do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 47/42

DE 1942

De acordo com o verificado na sessão extraordinária, realizada em 26 de março de 1942, o projeto de lei nº 47/42, em causa a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 47/42

A Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

Art. 1º - Para a criação e a instalação de serviços municipais, a Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

Art. 2º - A Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

- a) Verificação de contas;
- b) Verificação de contas;
- c) Verificação de contas;

Art. 3º - Instalação de serviços municipais, a Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

Art. 4º -

Parágrafo único - A Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

Art. 5º - Para a criação e a instalação de serviços municipais, a Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

PROJETO DE LEI Nº 47/42

- a) Verificação de contas;
- b) Verificação de contas;
- c) Verificação de contas;
- d) Verificação de contas;

PROJETO DE LEI Nº 47/42

- a) Verificação de contas;
- b) Verificação de contas;

Parágrafo único - A Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

Art. 6º - A Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

Art. 7º - A Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:

Art. 8º - A Câmara Municipal resolve e em seguida a seguinte lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

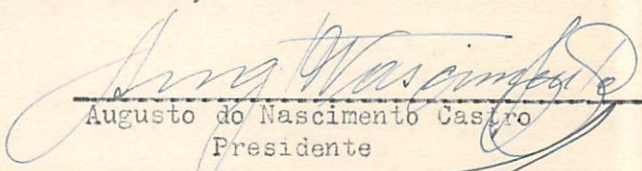
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.950, revogadas as disposições em contrário.

E O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1949.


Augusto do Nascimento Castro
Presidente

João Tarora - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 82 - Esta lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1930, revogadas as disposições em contrário.

N.º 10930 PARCOURT

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1929.

Supremo do Poder Judiciário
Tribunal

João P. Costa - Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 47/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

44ª Sessão Extraordinária realizada em 26 de 9 de 1949, às 23,5 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano
SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, - João de Souza Castro, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Vicente Manzano, Antonio Bosque Filho e Miguel Monico, num total de 13 (treze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

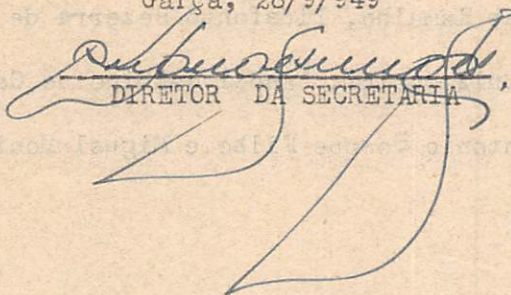
Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "O sr. Presidente submeteu a discussão o projeto de lei nº 47/49 (quarenta e sete) dispondo sobre a criação da policia municipal, e, a taxa do policiamento municipal" O sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura desse projeto. Em discussão o vereador João de Souza Castro requereu discussão global, que foi concedida. Com a palavra o vereador João de Souza Castro disse que já havia apresentado uma indicação para que fosse criada a policia municipal, prevista na Lei Orgânica dos Municipios. Falou sobre a necessidade da policia municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

e, que a sua criação viria de encontro a vontade da população. Finalizando o sr. Souza Castro, justificou o seu voto favorável ao projeto. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, com a palavra disse que estava peffeitamente de acordo com o projeto, uma vez que fosse amparado por disposições legais em sujeito a entendimentos com o Estado. Finalizando o sr. Pedro Afonso de Oliveira, ofereceu uma emenda para reduzir em 20% as quantias estipuladas na Taxa de Policiamento Municipal. O sr. Vicente Manzano assumiu a Presidência. Com a palavra o vereador Gomes de Matos, falou sobre a legalidade do projeto, citando diversos comentários de juristas, a respeito do assunto, e, concitou a Casa à aprovação do projeto, com a emenda do sr. Pedro Afonso de Oliveira. O vereador Gomes de Matos reassumiu a Presidência. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra submeteu a votação, artigo, por artigo, o projeto de lei em causa, tendo sido aprovado por unanimidade, com a emenda do sr. Pedro Afonso de Oliveira. O sr. Presidente declarou aprovado com emenda em 1ª discussão o projeto de lei nº 47/49 (quarenta e sete) e mandou encaminhá-lo a Comissão de Finanças."

Confere com o original.

Garça, 28/9/949


DIRETOR DA SECRETARIA

EMENDA Nº _____ =PROJETO DE LEI Nº 47/49=

Ao art. 4º - Suprima-se os itens I - PERIMETRO URBANO DA SEDE e as letras "a, b, c, d,", e, item II - POVOADOS E VILAS letras "a, b".

ACRESCENTE-SE:

4% (quatro por cento) sobre o valor locativo anual que serve de base para o imposto predial urbano.

SUPRIMA-SE:

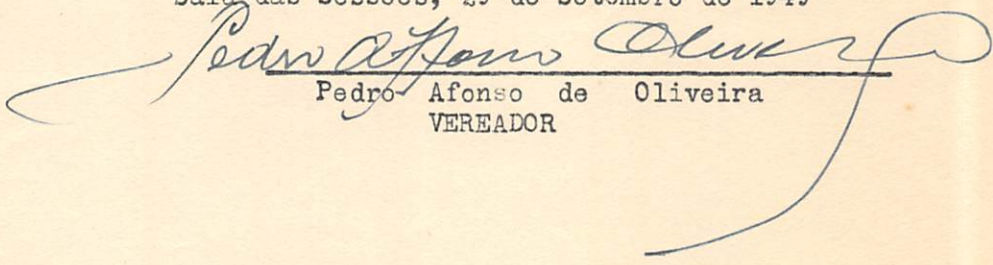
Suprima-se o parágrafo unico do artigo 4º.

=JUSTIFICATIVA=

Justifico a emenda oferecida acima, por julgar mais acertada a taxa de 4% sôbre o valor locativo anual, tomado por base no imposto predial urbano, - em todo o Municipio. Esta medida, como se ve é mais clara, e, se aplica gradativamente a todos os prédios, de acordo, com um só critério, qual seja o do valor locativo anual. Nestas condições, assim vemos, que uma edificação de madeira, com valor locativo anual de Cr. \$ 600,00, o mínimo existente, para o imposto predial, pagará naturalmente, menos que uma edificação de grande vulto, cujo valor locativo, por sua natureza, é bem mais elevado.

Assim sendo, apelo à Câmara para a aprovação desta emenda, que visa unicamente beneficiar a todos em geral, dentro de um só critério.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 1949


Pedro Afonso de Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=COMISSÃO REDAÇÃO=

Ao Expediente
Garça, 3 de 10 de 1949
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 47/49=

=PARECER Nº 14=

De acordo com o vencido na 62ª Sessão Ordinária, realizada, em 29 do corrente, oferecemos ao projeto de lei nº 47/49, em causa a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 47/49=

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Polícia Municipal diretamente subordinada ao Prefeito, com as atribuições relativas ao policiamento do Município.

Art. 2º - A Polícia Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) Vigilância Noturna;
- b) Policiamento Diurno;
- c) Trânsito;

Art. 3º - Inicialmente será instalado no Município os Serviços de Vigilância Noturna.

Parágrafo único - A instalação dos demais serviços previstos no artigo 2º dependerá de entendimentos entre a Prefeitura e o Estado.

Art. 4º - Para atender as despesas de criação, manutenção e desenvolvimento da Polícia Municipal, fica criada a "Taxa de Policiamento Municipal" cobrada - da forma seguinte:

"4% (quatro por cento) sobre o valor locativo anual que serve de base para o Imposto Predial Urbano."

Art. 5º - A taxa criada por esta lei é devida anualmente e será cobrada - em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário à boa execução do serviço criado, fixando os respectivos vencimentos e baixando dentro de 20 (vinte) dias o regulamento desta lei.

Art. 7º - Os contratos do pessoal terão a duração de um ano, renováveis à critério do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 1949

Ildefonso Bezerra de Arruda - Presidente

Glovis Dantas Ramalho - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.234

LEI Nº 1.234

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei Orgânica do Município, em 29 de março de 1988, em sessão pública, a Câmara Municipal de Garça aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 1.234

A Câmara Municipal de Garça e eu, Prefeito Municipal, sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de estudar e propor projetos de planejamento urbano do Município.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será composta por:

- a) Vereadores Municipais;
- b) Representantes da Prefeitura Municipal;
- c) Representantes da Câmara Municipal;

Art. 3º - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá como finalidade:

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá como finalidade:

Art. 4º - Para atender as demandas da população, a Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá solicitar informações e dados aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá solicitar informações e dados aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá solicitar informações e dados aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá solicitar informações e dados aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá solicitar informações e dados aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá solicitar informações e dados aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Nº 1.234

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1988

Prefeito Municipal

Vice-Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 47/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

62ª Sessão Ordinária realizada em 29 de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. drs. Antonio Gomes de Matos e Rafael Paes de Barros

SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici.

A hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Vicente Manzano, Antonio Bosque Filho, Miguel Monico e Anézio Teles num total de 16 vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:

(resumo) "O sr. Secretário deu conta de um requerimento solicitando dispensa de impressão e cópia dos pareceres das Comissões competentes, dos projetos de leis ns. 47/49, 24/49, 28/49 e 5/49, afim de entrarem em 2ª discussão e votação, de acordo com o artigo 40º do Regimento Interno. O sr. residente submeteu a votação. O vereador Ribeiro do Val, requereu destaque. O vereador Pedro Afonso de Oliveira declarou que de acordo com o § 2º, as Comissões deveriam emitir os seus pareceres verbalmente. O sr. Presidente esclareceu que os projetos em causa já se encontravam com pareceres das Comissões competentes, e, que era pedido, no requerimento foi a dispensa de impressão e cópia. O vereador Pedro Afonso de Oliveira declarou então que era preciso a alteração da ordem do dia, e, apresentou uma Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação

a Proposição acima indicada: " Entra em 2ª discussão de conformidade com o parecer n. 28/49 da Comissão de Finanças, que foi lido pelo sr. Secretário, o projeto de lei nº 47/49 (quarenta e sete) dispondo sobre a criação da policia municipal. O vereador Ribeiro do Val combateu o projeto em discussão, falando sobre a sua não necessidade. Disse que o mesmo deveria ser objeto de um estudo mais aprofundado, disse o o mesmo virá onerar a população, em virtude da taxa do policiamento municipal. Teceu comentários a respeito do

emenda de alteração na Ordem do dia, e, preferênica para discussão e votação dos projetos em causa. O sr. Presidente submeteu a votação a emenda oferecida pelo vereador Pedro Afonso de Oliveira que foi aprovada por unanimidade. O sr. Presidente declarou prejudicado o pedido de destaque do vereador Ribeiro do Val. Em seguida submeteu a votação o requerimento do sr. Nascimento Castro, que foi aprovado com a emenda por unanimidade. O sr. presidente declarou alterada a Ordem do dia para inclusão dos projetos de leis ns. 47/49, 24/49, 28/49 e 55/49, em regime de preferencia."

ORDEM DO DIA

CRITICOU A FORMA QUE votam alguns vereadores com assento na Casa O vereador Souza Castro reprimiu a critica formulada pelo vereador Ribeiro do Val, e, manifestou-se pela aprovação do projeto. O vereador Pedro Afonso de Oliveira encaminhou a Mesa a seguinte emenda "suprimir os itens I e II do artigo 4º e acrescentar 4% (quatro por cento) sobre o valor socativo anual que serve de base para o imposto predial urbano". O sr. Presidente declarou que continuava em discussão o projeto com a emenda. O sr. Rafael Paes de Barros assumiu a presidencia. O vereador Gomes de Matos defendeu o projeto em discussão trazendo ao conhecimento da Casa os principios fundamentais com que foi elaborado, bem como comentários de diversos juristas a respeito do dispositivo legal que ampara o projeto em causa. Manifestou-se contra a atitude do vereador Ribeiro do Val, combatendo o seu ponto de vista. O sr. Gomes de Matos reassumiu a Presidencia. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra o sr. Presidente submeteu a votação a emenda oferecida pelo sr. Pedro Afonso de Oliveira que foi aprovada por maioria. Submetido a votação o projeto com a emenda aprovada, foi aprovado por maioria. O sr. Presidente declarou aprovado em 2ª discussão, com emenda o projeto de lei nº 47/49 (quarenta e sete) e mandou encaminhá-lo a Comissão de Redação."

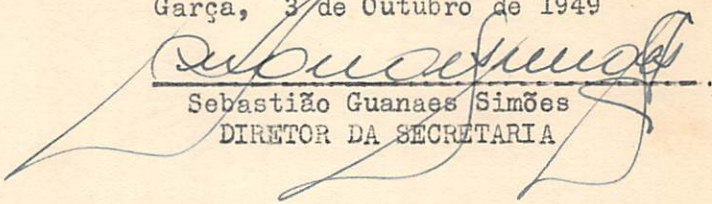
conferir com o original.

Sebastião Gonçalves Simões
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 47 =

CERTIFICO que foi publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça o Parecer nº 14, da Comissão de Redação, relativo ao projeto de lei nº 47.

Garça, 3 de Outubro de 1949


Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 573-49

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA

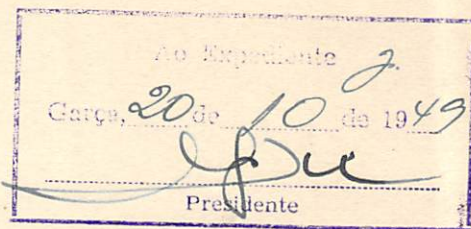
ESP. *Quarta*

Protocolo n.º *349*

Data do rec. *20-10-49*

[Signature] Garça, 14 de outubro de 1949.

Sr. Presidente.



Tenho a honra de passar as mãos de V.ª. Excia., uma cópia da lei nº 96, por mim promulgada em data de hoje.

Saudações.

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade.

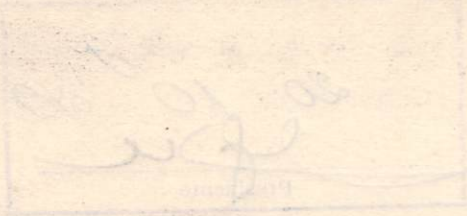
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Gomes de Mattos.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Dr. Presidente.

Esta lei não se aplica, por sua promulgação em data de hoje.

Garça, 14 de dezembro de 1943.

Antônio Gomes de Barros

Secretário Municipal de Garça.

Tratado Municipal.

o Excmo. Sr. Dr. Antônio Gomes de Barros.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

LEI nº 96

S. Q. de Andrade

O Cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica criada a Polícia Municipal diretamente subordinada ao Prefeito, com as atribuições relativas ao policiamento do Município.

Artº. 2º - A Polícia Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) - Vigilância Noturna;
- b) - Policiamento Diurno;
- c) - Trânsito.

Artº. 3º - Inicialmente será instalado no Município os Serviços de Vigilância Noturna.

Parágrafo único - A instalação dos demais serviços previstos no artigo 2º dependerá de entendimentos entre a Prefeitura e o Estado.

Artº. 4º - Para atender as despesas de criação, manutenção e desenvolvimento da Polícia Municipal, fica criada a "Taxa de Policiamento Municipal", cobrada da forma seguinte:

" 4% (quatro por cento) sobre o valor locativo anual que serve de base para o Imposto Predial Urbano".

Artº. 5º - A taxa criada por esta lei é devida anualmente e será cobrada em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e - julho de cada ano.

Artº. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário à boa execução do serviço criado, fixando os respectivos vencimentos e baixando dentro de 20 (vinte) dias o regulamento desta lei.

Artº. 7º - Os contratos do pessoal terão a duração de um ano renováveis à critério do Prefeito.

Artº. 8º - Esta lei entrará em vigor no 1º de Janeiro de 1.950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de outubro de 1949.

Salviano Pereira de Andrade.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria,
na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior.

Secretario.

*Confirma por mim
Francisco Pereira de Mello Jr.
Secretario*

14-10-49

2.º de Francisco

Lei nº 92

O Cidadao Salvaso Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Polícia Municipal diretamente subordinada ao Prefeito, com as atribuições relativas ao policiamento do Município.

- Art. 2.º - A Polícia Municipal compreende os seguintes serviços:
- a) - Vigilância Noturna;
 - b) - Policiamento Diurno;
 - c) - Trânsito.

Art. 3.º - Inicialmente será instalado no Município os Serviços de Vigilância Noturna.

Parágrafo Único - A instalação dos demais serviços previstos no artigo 2.º dependerá de entendimentos entre a Prefeitura e o Estado.

Art. 4.º - Para atender as despesas de criação, manutenção e desenvolvimento da Polícia Municipal, fica criada a "Taxa de Policiamento Municipal", cobrada da forma seguinte:

" 4% (quatro por cento) sobre o valor locativo anual que serve de base para o Imposto Predial Urbano".

Art. 5.º - A taxa criada por esta lei é devida anualmente e será cobrada em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 6.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário à boa execução do serviço criado, fixando os respectivos vencimentos e deixando dentro de 20 (vinte) dias o Regulamento desta lei.

Art. 7.º - Os contratos do pessoal terão a duração de um a no renováveis à critério do Prefeito.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor no 1.º de Janeiro de 1.950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de outubro de 1949.

Salvaso Pereira de Andrade.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria,

na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior.

Secretario.

Francisco Pereira de Mello Junior
14-10-49